



LEI N.º 8.932, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Institui o **CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído, na região do Bairro Santa Clara, em toda a extensão das Avenidas Luiz Gobbo e Paulo Ferraz dos Reis, conforme indicado na planta anexa, o **CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA**.

Art. 2º. A implantação do circuito tem como objetivo:

I – promover o uso consciente e sustentável dessas avenidas para ciclismo, maratona e pedestrianismo;

II – fomentar a prática de esportes;

III – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais;

IV – recuperar áreas degradadas;

V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e o cidadão, aglutinando interesses sociais, esportivos e ambientais na promoção do uso sustentável do território;

VI – estimular a parceria entre o Poder Público e organizações não-governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;

VII – promover a segurança através de sinalização e informações;

VIII – promover a conscientização e educação quanto ao descarte de resíduos, ao cuidado com queimadas e à contaminação do solo, da água e do ar na região;

IX – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do circuito, a sociedade civil organizada poderá realizar iniciativas, com a colaboração do Poder Público, se o caso, no sentido de fomentar:

I – criação de ecopontos de descarte responsável de resíduos;

II – sinalização de trechos do circuito;

III – criação de infraestrutura adequada aos usuários, contando com água



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.932/2018 – fls. 02)

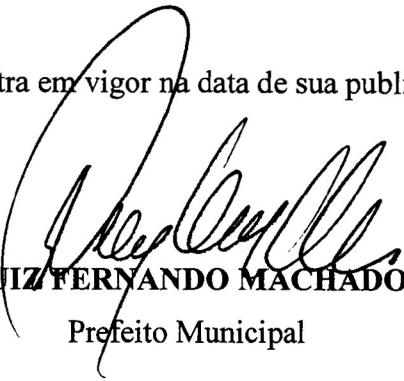
potável para hidratação;

IV – campanhas educativas e de conscientização para mitigar os impactos antrópicos na região;

V – outras ações que se fizerem necessárias para atender os objetivos descritos no art. 2º.

Parágrafo único. Caso a iniciativa apresente viés publicitário ou que vise lucro, será necessário autorização da Prefeitura, conforme regulamentação específica.

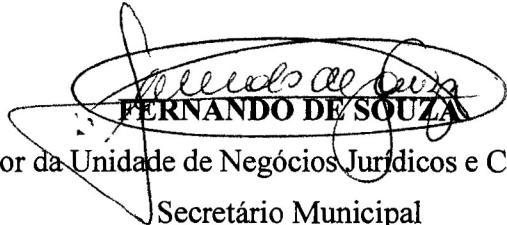
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal